



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabiente@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
NA FORMA PRESENCIAL – ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO
DA LOA 2024 E LDO 2024
EM 23 DE MARÇO DE 2023**

SILVANY YANINA MAMLAQ CAVALCANTE, Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município de Capela, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o estabelecido em Lei no:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. **(LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.)**

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; **(Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000).**

CONSIDERANDO a transparência assegurada também mediante:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; **(§3º do art. 99 do Regimento Interno do TCE/SE).**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabiente@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA)- Estima receitas e fixa despesas para um ano, e a (LDO) - Lei das Diretrizes Orçamentárias, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa do município de Capela, instrumento base para implementação de políticas públicas visando à universalização do atendimento e à eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescentes de participação da sociedade.

Art. 2º A Audiência Pública tem o objetivo específico de apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024.

Parágrafo único. A sessão tem acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º A audiência terá primeira chamada às 9h, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 9h:30min com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. A audiência pública terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

Art. 4º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Nome (assinatura), RG e telefone;
- II. A entidade ou órgão a que pertence;
- III. E-mail.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabiente@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 5º A Audiência será conduzida pelo presidente da mesa, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio da Empresa ERPAC.

Parágrafo único. O Presidente da Audiência Pública será a Secretária Municipal de Administração e o cerimonial pelo Secretário de Cultural, Comunicação Social e Eventos ou seu representante legal.

Art. 6º São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º O Presidente da sessão indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabiente@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- VII. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- VIII. Controlar o tempo das intervenções orais;
- IX. Registrar o conteúdo das intervenções;
- X. Sistematizar as informações;
- XI. Elaborar a ata da Sessão;
- XII. A guarda da documentação produzida na audiência.

**CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 10 São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus Organizadores.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabiente@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 11 É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12 A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição e encerrar-se-á após a exposição de cada tema.

Parágrafo único. A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a exposição de cada eixo (tema), a inscrição será feita pelo moderador através de indicação. E os interessados poderão ainda realizar manifestações através do preenchimento do formulário virtual disponível no site do município (www.capela.se.gov.br), no período de 23/03/2023 a 10/04/2023 para LDO e para LOA de 23/03/2023 até 15/08/2023, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 13 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II. Leitura e exposição – item a item – do conteúdo da versão Preliminar da LOA e LDO pela empresa ERPAC;
- III. Debates orais.

Art. 14 Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério dos secretários designados pelo Presidente.

Art. 15 Os participantes disporão de 1 (um) minuto, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 13, observada a ordem de inscrição para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único – Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 16 Os técnicos do Município e da Empresa ERPAC terão até 03 (três) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Art. 17 O participante terá direito a réplica, com o tempo de 01 (um) minuto, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Parágrafo único. A critério do Presidente da sessão, caberá resposta “a posteriori” por escrito.

Art. 18 Os técnicos terão direito a tréplica, com o tempo de 01 (um) minuto.

Art. 19 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro. Concluídas as exposições e as intervenções, a secretária de participação popular lavrará a Ata de Certificação da Realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública.

Parágrafo único. Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates, com base nas gravações do evento, e será subscrita pela Secretária, devendo ser anexada à lista de presença, e **posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabiente@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município de Capela